



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO Nº 16011.720096/2014-41
PREGÃO SRRF/08 Nº 12/2014
CONTRATO DRF/SJR Nº 18/2014

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A
EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO,
LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, com sede na Rua Roberto Mange, nº 360, Nova Redentora, em São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0124-09, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Falchette, Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/SJR, nomeado pela Portaria nº 736, de 23 de outubro de 2007, publicada no *DOU* de 08 de novembro de 2007, inscrito no CPF nº 169.845.078-80, portador da Carteira de Identidade nº 25.213.663, doravante denominada CONTRATANTE, e a Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediado(a) na Alameda Ásia, 164, 2º Andar, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312 em Santana de Parnaíba – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vittorio Danesi, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W331048-5, expedida pela SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF nº 008.292.718-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720.082/2014-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Locação de equipamentos multifuncionais e impressoras laser, novas, sem uso, não reconcondicionadas e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto e Agências da Jurisdição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TABELA 1 - PARTE FIXA MENSAL

Item (A)	Equipamento (B)	Quantidade de equipamentos locados (C)	Valor de locação de um equipamento (R\$) (D)	Preço fixo por tipo de impressora (C*D)
1	B	03	158,33	474,99
2	E	17	28,72	488,24
Preço Fixo Total (ao mês) (R\$)				963,23

TABELA 2 - PARTE VARIÁVEL MENSAL

Item (A)	Equipamento (B)	Quantidade de equipamentos locados (C)	Tiragem estimada de cópias ao mês (D)	Custo de uma cópia (R\$) (E)	Preço variável por tipo de impressora* (C*D*E)
1	B	03	10.000	0,03	900,00
2	E	17	2.500	0,03	1.275,00
Preço Variável Total (ao mês) (R\$)					2.175,00

* Os valores cobrados e pagos variarão conforme a quantidade de cópias efetivamente mensurados no mês.

Para obtenção do preço total da contratação, a tabela 3 deverá ser preenchida com os valores fixos e variáveis obtidos nas tabelas 1 e 2.

TABELA 3 - PREÇO TOTAL

Item (A)	Equipamento (B)	Preço Fixo Total (C)	Preço Variável Total (D)	Preço Total por item (C+D)
1	B	474,99	900,00	1.374,99
2	E	488,24	1.275,00	1.763,24
Preço total mensal				3.138,23
Preço total por 48 meses				150.635,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/12/2014 e encerramento em 10/12/2018 (total de 48 meses).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.138,23 (três mil cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 963,23 referente à parte fixa e R\$ 2.175,00 referente à parte variável. Para o prazo de 48 meses, perfaz o valor total de R\$ 150.635,04 (cento e cinquenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo (a ser preenchido na ocasião da contratação):

UG/Gestão: 170139/00001

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 063229

Elemento de Despesa: 33903912

PI: LOCMÓVEIS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços/Mercado - FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Administração dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2014.




GUSTAVO FALCHETTE
Chefe da Seção de Progr. e Logística da DRF/SJR
Representante legal da CONTRATANTE




VITTORIO DANESI
Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Eduardo Cezar Mansano Féboli
CPF 025.846.938-28



Luiz Antonio Pontes Anchieta
CPF 974.680.458-87

